



Gabinete do vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
Avenida Manoel Leandro Corrêa, 391 - Barro Preto  
Mariana - MG – Tel: 3557-2160

**PROJETO DE LEI Nº. 262/2025**

**Excelentíssimo Senhor**

**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana.**

**JUSTIFICATIVA**

A regulamentação do transporte escolar no município de Mariana é uma medida essencial para garantir a segurança, a qualidade e a legalidade no deslocamento de crianças e adolescentes entre suas residências e as instituições de ensino. Isso auxilia o bem-estar dos estudantes, a organização do tráfego urbano e a fiscalização eficiente dos veículos e motoristas que realizam esse tipo de transporte.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer critérios técnicos, de segurança e de habilitação profissional, exigindo, por exemplo, inspeção veicular periódica, qualificação dos condutores, identificação visual dos veículos escolares e definição de trajetos autorizados. Tais medidas estão em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e reforçam a responsabilidade do Poder Público em promover um ambiente seguro e confiável para os estudantes.

Além disso, a regulamentação permitirá ao município fiscalizar e organizar o serviço, prevenindo a atuação de transportadores clandestinos e oferecendo maior tranquilidade às famílias. Com isso, promovemos não apenas a segurança dos alunos, mas também a valorização dos profissionais que atuam de forma regular, cumprindo com os padrões exigidos.

Portanto, esta iniciativa busca suprir uma demanda legítima da comunidade escolar de Mariana, garantindo o direito à educação com dignidade, acessibilidade e segurança.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa de leis para a aprovação do presente projeto.

Vereador

Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
(Pedrinho Salete)  
Legislatura: 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

Presidente

Secretário

Mariana, 10 de julho de 2025.



Gabinete do vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
Avenida Manoel Leandro Corrêa, 391 - Barro Preto  
Mariana - MG – Tel: 3557-2160

**PROJETO DE LEI Nº. 262/2025**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mariana.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA</b>
Protocolo sob o nº <u>262</u>
EM: <u>10/07/25/08:48</u>
<u>Brenda Rossoni</u>

**Regulamenta o serviço de Transporte Escolar  
relativo ao serviço público de Transporte Escolar.**

**Art. 1º** - Considera-se Transporte Escolar o serviço prestado em veículo automotor especialmente equipado para o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular no Município de Mariana.

**Art. 2º** - O serviço de Transporte Escolar a que se refere o art. 1º desta Lei dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As pessoas físicas e jurídicas que se interessem em prestar os serviços de Transporte Escolar por meio de veículo especialmente destinado à condução de escolares deverão requerer a autorização no órgão de trânsito e transporte do Município observando as disposições desta Lei, da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e das demais normas do CONTRAN.

**Art. 4º** - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências mínimas:

I. aprovação em vistoria realizada por profissional especializado reconhecido por órgãos oficiais de trânsito;

II. equipamento que permita a medição da distância percorrida;

III. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV. faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras do veículo, com o dístico ESCOLAR em preto, que pode ser com a pintura da lataria ou com a afixação de adesivo ou faixa imantada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18/08/2025  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



Gabinete do vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
Avenida Manoel Leandro Corrêa, 391 - Barro Preto  
Mariana - MG – Tel: 3557-2160

V. registro como veículo de passageiros;

VI. condutor aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

VII. registro do veículo e do condutor no órgão de trânsito e transporte do Município;

VIII. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

IX. cintos de segurança em número igual à lotação;

X. capacidade atestada pelo órgão de trânsito e transporte do Município.

§1º Os equipamentos enumerados neste artigo devem estar em perfeito estado de funcionamento.

§2º O veículo deverá ser vistoriado por profissional competente e reconhecido pelos órgãos oficiais de trânsito, o qual emitirá o respectivo Laudo de Vistoria, que deverá atestar a observância de todos os pré requisitos listados acima.

§3º A vistoria citada no inciso I deste artigo é válida por 1 (um) ano.

§4º É obrigatória a afixação de Selo de Vistoria com data de validade no pára-brisa de veículo autorizado nos termos desta Lei, de modo a permitir fácil visualização do mesmo por pessoas externas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Sistema de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo outras exigências aos interessados, fazendo constar essas exigências no respectivo edital, sem prejuízo das disposições desta Lei.

**Art. 5º** - A autorização não poderá ser transferida, sob pena de cassação da outorga.

**Art. 6º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Demutran.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18 / 08 / 2025  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretária \_\_\_\_\_



Gabinete do vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
Avenida Manoel Leandro Corrêa, 391 - Barro Preto  
Mariana - MG - Tel: 3557-2160

**Art. 7º** - As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem o serviço de Transporte Escolar em desacordo com as exigências desta Lei estão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

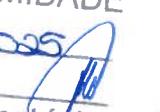
Vereador  
Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
(Pedrinho Saete)  
Legislatura: 2025/2028

Mariana, 10 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 2025

  
Presidente

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420-000  
www.camarademariana.mg.gov.br

## Projeto de Emenda Modificativa nº ...31.../2025 ao Projeto de lei nº 262/2025

**Modifica o parágrafo §5º, art. 4º do PL 262/2025 que "Regulamenta o serviço de Transporte Escolar relativo ao serviço público de Transporte Escolar."**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 31

EM: 11/08/25/10:49

Brenck Rossoni

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 262/2025 modificando o parágrafo §5º, do art. 4º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do parágrafo §5º, do art. 4º do referido Projeto de Lei 262/2025:

Art. 4º - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências mínimas:

...

**§5º - O Poder Executivo irá instituir o Sistema de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo outras exigências aos interessados, fazendo constar essas exigências no respectivo edital, sem prejuízo das disposições desta Lei.**

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

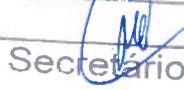
Mariana, 11 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
Pedro Ulisses Coimbra Vieira  
Vereador

EM: 18/08/2025

  
Presidente

  
Secretário